



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO Nº: 354/2026

ASSUNTO: Abertura de procedimento licitatório na modalidade cabível visando a prestação de serviços gráficos para manutenção da Câmara Municipal (dispensa de licitação, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

INTERESSADO: Câmara Municipal de Doverlândia.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Doverlândia/GO encaminha a esta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, autuado em 13/10/2026, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, bem como sobre a respectiva minuta contratual, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 354/2026 (Dispensa de Licitação nº 00/2026), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos, consistente na confecção de 10 (dez) estojos em veludo com ACM de 20x27 cm, com moldura em acrílico de 3 mm, para a Câmara Municipal.

A pesquisa de preços reuniu três orçamentos obtidos em 21/10/2026 (Oeste Goiano Jornalismo e Serviços Ltda., R\$ 220,00 por unidade; Steffany Maria Souza Dias Galvão, CNPJ 62.749.834/0001-51, R\$ 230,00; e Gráfica Iporá e Comunicação Visual Ltda., R\$ 250,00) e consulta ao software "Banco de Preços", com média de R\$ 267,63. Foi escolhida a empresa OESTE GOIANO JORNALISMO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.270.077/0001-32, por ter apresentado o menor preço, no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Constam nos autos o protocolo e a solicitação do Controlador Interno, o Termo de Referência com a justificativa, a planilha de pesquisa de preços, os documentos de habilitação da empresa escolhida, o Parecer Técnico Contábil, os despachos do gestor e do Agente de Contratação (com parecer técnico) e a minuta do contrato.

É o breve relatório. Passo à análise jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de contratação direta (dispensa de licitação)

A licitação é a regra para as contratações públicas, por imposição do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que admite exceções a serem disciplinadas em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, a dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor é atualizado a cada 1º de janeiro, nos termos do art. 182 da mesma Lei, e está fixado para 2026 em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor global da contratação é de R\$ 2.200,00, muito inferior ao limite legal, o que enquadra a hipótese no art. 75, inciso II.

Como o § 1º do art. 75 manda considerar, para aferição do limite, o somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza, recomenda-se que a Contabilidade ou o Controle Interno registre nos autos a inexistência de fracionamento de despesa.

2.2. Da instrução processual e da justificativa do preço

A instrução da contratação direta deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e os autos trazem a formalização da demanda, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a compatibilidade orçamentária, a habilitação, a razão da escolha e a justificativa de preço, restando apenas a autorização da autoridade competente, após este parecer.

A pesquisa de preços foi idônea, com três orçamentos de empresas do ramo e consulta ao Banco de Preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). A proposta escolhida, de R\$ 220,00 por unidade, é a menor entre as obtidas e está abaixo da média de R\$ 267,63 do Banco de Preços, o que demonstra a vantajosidade. O item daquele sistema tem dimensões diversas (28x35 cm) e serve como parâmetro de mercado, não como cotação idêntica. Recomenda-se, sempre que possível, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

2.3. Da habilitação e da dotação orçamentária

A empresa escolhida apresentou contrato social consolidado, com objeto compatível (serviços gráficos e acabamentos gráficos), CNPJ ativo, inscrições estadual e municipal, certidões federal (até 18/04/2027), estadual (120 dias, de 21/10/2026) e municipal (até 20/11/2026), CRF/FGTS (até 17/11/2026), CNDT (até 19/04/2027), atestado de capacidade técnica do Município de Doverlândia e as declarações exigidas. Por ocasião do pagamento, deverão ser conferidas as certidões então vigentes (item 9.1.1 do Termo de Referência). Recomenda-se renovar as declarações, datadas de 16/06/2026 e feitas para outro procedimento, com a data e a referência deste processo.

Há previsão de recursos na dotação nº 01.11.01.031.1000.2.001 00022 3.3.90.39 - Manutenção da Câmara Municipal (Fonte 100), conforme Parecer Técnico Contábil de 22/10/2026, que atesta a adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.4. Da análise da minuta contratual

A minuta contém, em linhas gerais, as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e guarda correspondência com o Termo de Referência, mas está em branco quanto aos dados do ajuste e precisa de correções antes da assinatura: qualificar a contratada como pessoa jurídica (hoje a redação é de pessoa física); corrigir a cláusula décima segunda, que cita a "Lei nº 14.333/2021" em vez da Lei nº 14.133/2021; corrigir a numeração das cláusulas nona e décima primeira; compatibilizar o prazo da cláusula segunda com o Termo de Referência (itens 1.1 e 4.1); e suprimir as obrigações estranhas ao objeto (cláusulas 3.2.1 e 3.2.6), trocando "Município" por "Câmara Municipal".

Registra-se que, tratando-se de dispensa em razão do valor, o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 faculta substituir o contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, o que se mostra adequado ao baixo valor e ao prazo curto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação fundamentado no art. 75, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE DOVERLÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

II, da Lei nº 14.133/2021, em favor de OESTE GOIANO JORNALISMO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.270.077/0001-32, no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Outrossim, **APROVO** a minuta do contrato, condicionada aos ajustes do item 2.4, ou a sua substituição por nota de empenho (art. 95, I). Antes da assinatura dos atos de autorização, ratificação e extrato, já minutados nos autos, recomenda-se corrigir a solicitação inicial, que cita o Protocolo nº 305/2026 quando o processo é o de nº 354/2026, e juntar a informação sobre ausência de fracionamento (item 2.1).

Cumpridas as formalidades, o processo encontra-se apto para autorização, ratificação e assinatura do contrato pela Autoridade Competente, com a divulgação do ato ou do extrato em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 01/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Doverlândia/GO, 23 de outubro de 2026.

WESLEY NUNES DE
OLIVEIRA:0197711
0142

Assinado de forma digital
por WESLEY NUNES DE
OLIVEIRA:01977110142
Dados: 2026.10.23
11:56:13-03'00'
WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
OAB/GO nº 42.476
Assessor Jurídico Municipal